



NORMA DE PROCEDIMENTO – IDAF Nº 006

Tema:	Análise de divisas municipais		
Emitente:	Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf		
Sistema:		Código:	
Versão:	2	Aprovação:	Vigência:

1. OBJETIVOS

- 1.1 Proceder estudo e delimitar, pela via cartográfica, as linhas de divisas administrativas dos municípios do Estado do Espírito Santo, bem como avaliar e validar as divisas interdistritais de responsabilidade dos municípios.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Todos os municípios do Estado do Espírito Santo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Decreto Estadual nº 910-R, de 31 de outubro de 2001 (art. 3º, inciso IX).
- 3.2 Lei Complementar nº 197, de 11 de janeiro de 2001 (art. 5º, inciso XXXII).
- 3.3 Lei Complementar nº 146, de 04 de maio de 1999 (art. 27).
- 3.4 Lei Estadual nº 10.600, de 15 de dezembro de 2016 (art. 1º, § 3º).
- 3.5 Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 (art. 18, § 4º).

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Divisa administrativa** - linha imaginária, definida por lei específica, delimitada a partir de elementos geográficos identificáveis no espaço ou por meio de pontos virtuais de coordenadas geográficas ou métricas, que determinam o limite jurisdicional do território em suas diversas escalas.
- 4.2 **Geobases** - Sistema Integrado de Bases Geoespaciais do Estado do Espírito Santo.
- 4.3 **IBGE** - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; autarquia federal responsável pela validação e integração dos dados cartográficos de divisas à base nacional.



4.4 **Mapa administrativo** - representação gráfica bidimensional que identifica as linhas limítrofes das unidades administrativas de determinado território, em um plano horizontal, em escala determinada.

4.5 **Sistema de coordenadas** - conjunto de planos e eixos que permite a localização do objeto no espaço. Na aplicação desta norma, pode referir-se a coordenadas geográficas (grau, minuto, segundo) ou planas (metro).

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

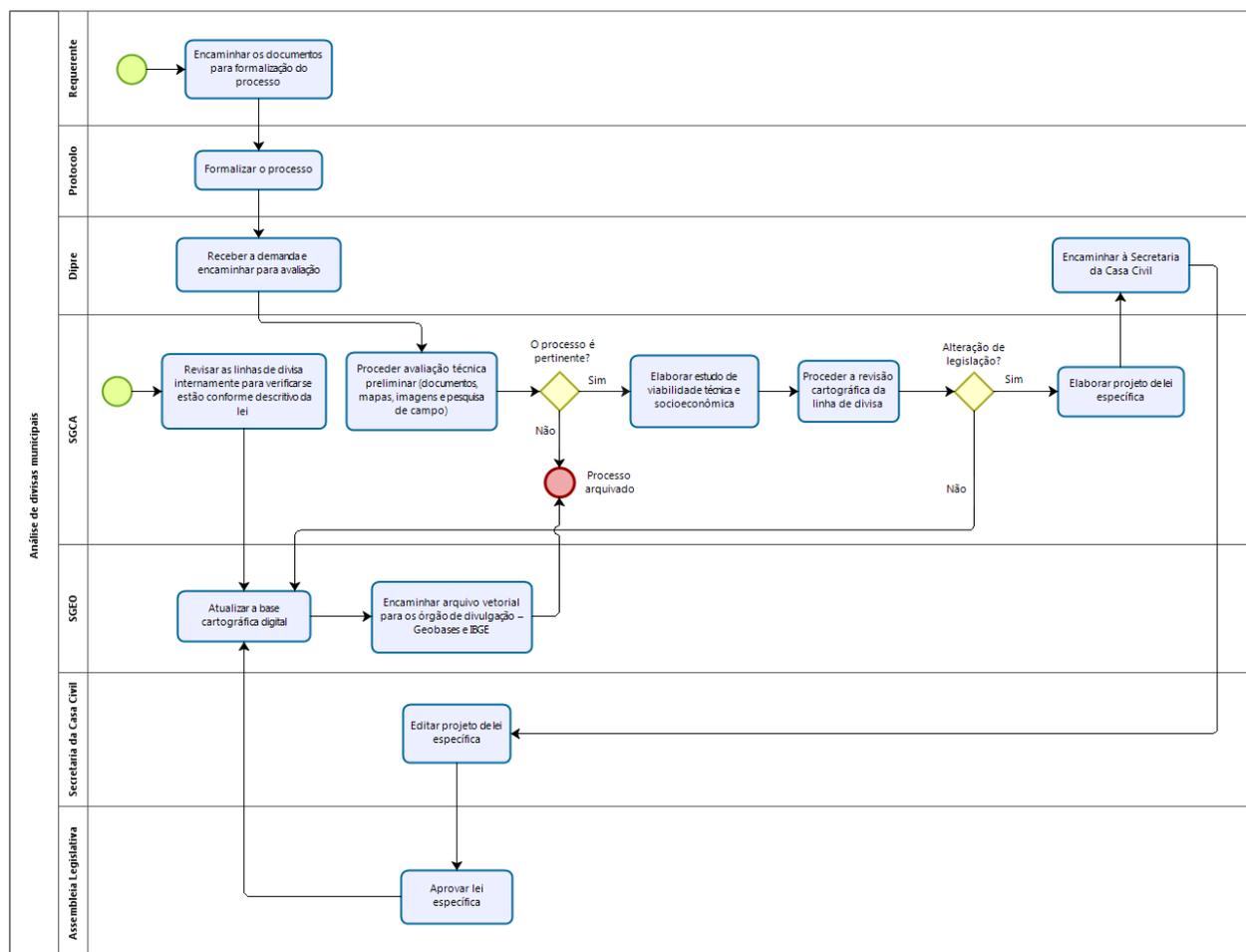
5.1 Gerência de Terras e Cartografia (Getcar).

5.2 Subgerência de Geoprocessamento (SGEO).

5.3 Subgerência de Geografia e Cartografia (SGCA).

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxograma do procedimento para demarcar as linhas divisórias dos municípios:





- 6.2 A demanda para este procedimento pode partir da administração federal, estadual ou municipal, da sociedade civil organizada ou de interessado particular ou, ainda, da própria Getcar, quando identificados equívocos na base cartográfica.
- 6.3 Os pedidos externos normalmente são voltados a propósitos de realocação de comunidades ou de localização/ajuste da linha de divisa e podem ser, via e-Docs, para o Idaf.
- 6.4 A delimitação para alocação de comunidades envolve a alteração de divisa municipal e, por consequência, de lei específica. Já o ajuste de ofício é realizado nos serviços corriqueiros da Getcar, a fim de corrigir o mapa e adequá-lo ao memorial descritivo vigente em lei. A demarcação e implantação de divisa são executadas por servidores da SGCA a partir de requerimento do município. O serviço é prestado mediante pagamento de taxa administrativa.
- 6.5 Para os casos de alocação de comunidades, o processo é encaminhado pela diretoria à Getcar/SGCA para identificar a pertinência da demanda e elaborar o estudo de viabilidade técnica e socioeconômica.
- 6.6 Concluído o relatório de viabilidade técnica e socioeconômica de realocação de comunidades, a SGCA elabora o projeto de lei específica, contendo a justificativa e o memorial descritivo da nova demarcação municipal, e o encaminha à diretoria do Idaf. Posteriormente, o projeto é remetido à Secretaria da Casa Civil para avaliação e à Assembleia Legislativa para aprovação de lei específica, que alterará a divisa municipal.
- 6.7 Nos casos de ajuste de ofício, a SGCA promove a avaliação técnica da demanda em escritório e campo, comparando a linha demarcada àquela prevista no memorial descrito da lei. Quando constatada a necessidade de adequação da linha divisória, remete à SGEO para as alterações pertinentes e atualização da base cartográfica oficial do Estado.
- 6.8 Todas as alterações e/ou atualizações são repassadas ao IBGE e Geobases.

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 A Constituição Federal de 1988, conforme art. 30, inciso IV, delegou aos municípios a responsabilidade de criar, organizar e suprimir distritos, observando a legislação estadual. Nesse sentido, o papel do Idaf é avaliar se a delimitação distrital proposta pela municipalidade se enquadra nos critérios técnicos definidos pela legislação estadual e validá-la para integrar o mapa oficial do Estado.

8. ANEXOS



9. ASSINATURAS

ELABORAÇÃO:	
Vailson Schineider Subgerente de Geografia e Cartografia	Elaborada em 17/03/2021
APROVAÇÃO PELA GERÊNCIA:	
Robson de Almeida Britto Gerente de Terras e Cartografia	
APROVAÇÃO PELA DIRETORIA:	
Fabiano Campos Graziotti Diretor técnico	
Ana Célia Pereira Lopes Diretora administrativa e financeira	
Mário Stella Cassa Louzada Diretor-presidente	

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VAILSON SCHNEIDER
SUBGERENTE
SGCA - IDAF - GOVES
assinado em 25/11/2021 13:59:45 -03:00

FABIANO CAMPOS GRAZZIOTTI
DIRETOR TECNICO
DITEC - IDAF - GOVES
assinado em 25/11/2021 13:32:38 -03:00

ANA CELIA PEREIRA LOPES
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
DIAFI - IDAF - GOVES
assinado em 25/11/2021 16:25:59 -03:00

MARIO STELLA CASSA LOUZADA
DIRETOR PRESIDENTE
01011200001 - IDAF - GOVES
assinado em 25/11/2021 16:36:44 -03:00

ROBSON DE ALMEIDA BRITTO
GERENTE SETORIAL
GETCAR - IDAF - GOVES
assinado em 25/11/2021 12:34:46 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/11/2021 16:36:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RENATA STELZER SABAINI (SUBGERENTE - SGEO - IDAF - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-48CGJX>